



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº054/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei para tramitação em regime de urgência urgentíssima que **INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É uma simbólica medida que vai com certeza valorizar o Esporte no âmbito do Município e que carece de autorização legislativa para que haja a possibilidade de efetivar-se a devida prestação.

Pelo Programa BOLSA ATLETA, a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude será responsável pela avaliação e controle do cumprimento dos requisitos para participação.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº <u>335212019</u>
<u>13/08/2019</u>
<u>Maíra Azevedo</u>
CHEFE DE SERVIÇO

**Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0**



PROJETO DE LEI Nº054/2019 Jijoca de Jericoacoara, 13 de agosto de 2019.

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA, NA
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Atleta voltado a beneficiar os atletas de desporto de rendimento que participem de competições no âmbito Regional, Estadual, Nacional ou de cunho Profissional.

Art. 2º. O programa contará com o total de 40 (quarenta) bolsas, com valores mensais em reais, a serem concedidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

Art. 3º. A Bolsa Atleta será concedida ao atleta, em caráter de ajuda de custo, destinada à sua manutenção pessoal em função da prática esportiva, não implicando em qualquer vínculo com a Administração Municipal.

Art. 4º. Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Possuir idade mínima de 14 (catorze) anos;

II – Ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, regional, nacional e/ou no exterior, no ano imediatamente anterior aquele em que estiver pleiteando a concessão da Bolsa Atleta.

Art. 5º. Os pedidos de Bolsa Atleta serão submetidos à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude para análise e concessão depois de observadas as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esportes e à disponibilidade financeira.

Art. 6º. As Bolsas Atleta serão concedidas em prazos de até 12 (doze) meses, com recebimentos mensais. Os atletas que já receberam o benefício e conquistarem medalhas em jogos em suas categorias de inscrição, serão indicados posteriormente para renovação por igual período de suas respectivas bolsas.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 7º. O valor de cada Bolsa Atleta será de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	BOLSA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
10	REGIONAL	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
10	ESTADUAL	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
10	NACIONAL	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
10	PROFISSIONAL	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
TOTAL 40			R\$ 32.000,00

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude executar e gerenciar o repasse mensal das Bolsas Atleta, bem como elaborar relatório das competições participadas por cada atleta beneficiado.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

Art. 10. O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0